



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

LEI N.º 807/99

“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BONITO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei”.

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1.º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Bonito (SIMB) que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 2.º - A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor esta de 01 (um) Médico Veterinário e 02 (dois) Agentes de Fiscalização Veterinária, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3.º - A fiscalização será exercida nos locais:

1. Matadouro-frigorífico, matadouro, fábrica de produtos cárneos, carnes e derivados, fábricas de produtos não comestíveis e entrepostos frigoríficos;
2. granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios e postos de refrigeração;
3. entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescados;
4. entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;
5. entrepostos de mel e cera de abelhas.
6. matadouros de abastecimento regionalizado e estâncias leiteiras;
7. demais estabelecimentos, não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal comestíveis ou não-comestíveis.

Art. 4.º - Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do art. 3.º, poderá funcionar no Município, sem que esteja devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal, com todos os tributos municipais liquidados, e pertinentes as Leis Tributárias, quando praticar apenas comércio Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Art. 5.º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

CAPITULO II

Das Penalidades

Art. 6.º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, de até 2.000 (duas mil) UF, em favor do Tesouro Municipal, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço a ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições-sanitárias adequadas;

Parágrafo 1.º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômica-financeira do infrator;

Parágrafo 2.º - A interdição de que trata o Inciso V, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram as sanções;

Parágrafo 3.º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

CAPITULO III

Das Taxas

Art. 7.º - As taxas de classificação, inspeção e fiscalização, relativas à produtos de Origem Animal, serão exigidas de acordo com anexo I da Lei Municipal 685/94.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO**

LEI Nº 806/99

Das Disposições Finais

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, 22 DE JUNHO DE 1999


NERCY SOARES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO

MUNICIPAL PRIZES PARA O ORCAM

